



HER CONSTRUTORA

À SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Concorrência Pública nº 039/2023

Processo nº 2023.0000.604.6853

HER CONSTRUTORA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº 44.499.285/0001-22, com sede à Rua 08, Qd 43 Lt 24, Residencial Triunfo, Goianira-GO, CEP 75.370-112, comparece perante esta COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por intermédio de seu representante legal o Sr. Hercon Rodrigues Silveira, inscrito no CPF nº 033.005.151-02, para apresenta:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO.

Em face da decisão que **INABILITOU** esta empresa, doravante denominada Recorrente, pelos fatos e fundamentos que a seguir passa a demonstrar, fundamentar e comprovar para ao final requer


I – DA TEMPESTIVIDADE

1. A lei 8.666/93, art. 109, I, alínea “a”, prevê legalmente o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a apresentação de Recurso Administrativo a contar do conhecimento da decisão/ata, consoante os respectivos dizeres:

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

HER CONSTRUTORA LTDA;
CNPJ: 44.499.285/0001-22;
Hercon Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador


HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

2. A contagem do prazo considera somente os dias úteis, além de exclusão da data do início e inclusão da data final, de acordo com o disposto nos arts. 219 e 224 do CPC/15 e art. 110 da Lei 8.666/93.

3. Sendo assim, a decisão que ensejou o presente recurso teve publicidade em 05.03.2024 (terça-feira) com a juntada da Ata de Abertura e Julgamento de Habilitação no sistema SEI e site da Secretaria de Estado da Educação. Portanto a apresentação deste Recurso Administrativo revela-se TEMPESTIVA, dado que o prazo final para apresentação seria no dia 11.03.2024.


II – DA BREVE SÍNTESE FÁTICA DA INABILITAÇÃO

4. O Estado de Goiás, por meio de sua COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, localizada na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova, nesta Capital, tornou público o procedimento licitatório pela modalidade de **Concorrência Pública nº 039/2023, Proc. nº 2023.0000.604.6853**, a fim de contratar empresa de engenharia para demolição da unidade de placa e construção de alvenaria do Colégio Estadual Manoel Lélis, no **município de Damianópolis-GO**.

5. A recorrente apresentou seu envelope de habilitação e proposta devidamente lacrados e em conformidade com o edital. Todavia foi **inabilitada** sob a alegação de que: *“por não apresentar a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, feriu o item 5.3, alínea “g” ”.*

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercon Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador


HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA

feriu os itens 5.5.3, 5.5.4 e Anexo I do Edital; 2- Her Construtora Ltda, CNPJ: 44.499.285/0001-22, por não apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, descumpriu os itens 5.3, alínea "g"

6. Ocorre que, com todo o respeito e estima que à presente Comissão Permanente de Licitação da Secretária de Educação merece, não concordamos com o motivo ensejador que levou a inabilitação da Recorrente.

7. Até porque, esta Licitante/Recorrente é Microempresa e deveria ser-lhe assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para juntar a certidão municipal **NEGATIVA**, posto que no momento da abertura do envelope estava **POSITIVA**.

8. Assim sendo, não restou outra alternativa para a empresa recorrente, salvo, interpor o presente recurso administrativo com pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que, preencheu todos os requisitos do edital, conforme as razões recursais abaixo e deveria ter sido habilitada, mesmo que, com ressalvas e exigências.


III – DAS RAZÕES RECURSAIS - MICROEMPRESA VIOLAÇÃO ÀS PRERROGATIVAS ASSEGURADAS À RECORRENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E PELO PRÓPRIO EDITAL - DIREITO À REGULARIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO NO PRAZO DE 05 DIAS.

9. De acordo com o exposto acima à Comissão Permanente de Licitação da Secretária de Educação, na fase de habilitação das empresas licitantes, entendeu que a recorrente por ter apresentado Certidão Municipal Positiva deveria não ser habilitada. Vejamos novamente.

“por não apresentar a Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, feriu o item 5.3, alínea "g"”.

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercor Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador


HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA


feriu os itens 5.5.3, 5.5.4 e Anexo I do Edital; 2- Her Construtora Ltda, CNPJ: 44.499.285/0001-22, por não apresentar a Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, descumpriu os itens 5.3, alínea "g"

CERTIDÃO MUNICIPAL	Positiva	—	OK		
PROVA INSCRIÇÃO CADASTRO MUNICIPAL SEDE LICITANTE			OK		
CERTIDÃO TRABALHISTA			OK		
CERTIDÃO FALÊNCIA/CONCORDATA			OK		
CADIN ESTADUAL			OK		
BALANÇO PATRIMONIAL			OK		
DECLARAÇÃO DE CARTA APRES. DE DOCUMENTAÇÃO			OK		
DECLARAÇÃO PARENTESCO			OK		
DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR			OK		
DECLARAÇÃO TERMOS DE SUJEIÇÃO			OK		
DECLARAÇÃO SESMT			OK		
DECLARAÇÃO DE VISTORIA			—		
ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA					
CREA EMPRESA			OK		
CREA PROFISSIONAL			OK		
VINCULO EMPREGATÍCIO			OK		
CAT OPERACIONAL (PARCELAS MAIOR RELEVÂNCIA)			OK		
CAT PROFISSIONAL (PARCELAS MAIOR RELEVÂNCIA)			OK		
SUBESTAÇÃO - QUANDO HOUVER ENGENHEIRO ELETRICISTA			OK		
HABILITADA	<input type="checkbox"/>	HABILITADA C/ RESSALVA	<input type="checkbox"/>	NABILITADA	<input checked="" type="checkbox"/>
CASO SEJA INABILITADA, ESPECIFICAR MOTIVOS:					
<u>Certidão municipal positiva</u>					
ASSINATURA DA EQUIPE TÉCNICA - SUPINFRA					
<u>Limandro Gouveia da Silva Eng. Eletricista</u> <u>Edyza Kelly de D. Custódio Eng. Civil</u>					

10. É bom enfatizar que, a recorrente apresentou sua Certidão Municipal à fl.18 de sua documentação/ou fl.19 do documento scaneado, porém realmente se encontrava POSITIVA.

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

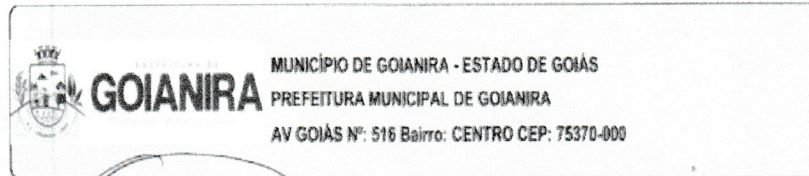
HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercon Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador


HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Daniela Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA

Página 18



CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA MUNICIPAL

DADOS DO CONTRIBUINTE

NOME: CONSTRUTORA HER LTDA

11. Todavia, com respeito e acatamentos merecidos à decisão desta Comissão Permanente, é de se entender que a licitante deveria ter sido habilitada, mesmo que, com ressalvas e exigências, já que é Microempresa.

12. Assim, o Edital convocatório relaciona todas as normas de regência a que se sujeita a presente Concorrência Pública, indicando expressamente, dentre elas, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 039/2023

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, doravante denominada SEDUC, designada pela Portaria nº 1459/2023-SEDUC, de 23.03.2023, torna público aos interessados, que estará reunida às 9h do dia 29 de fevereiro de 2024, na Sala de Reunião da Secretaria de Educação do Estado de Goiás, localizada na Quinta Avenida, Qd. 71, nº 212, Setor Leste Vila Nova – nesta Capital, a fim de receber, abrir e examinar Documentação e Propostas de empresas que pretendam participar da Concorrência Pública nº 039/2023, em epígrafe, do tipo Menor preço, regime de execução empreitada por preço global, conforme processo nº: 2023.0000.604.6853, esclarecendo que a presente licitação será regida pelas normas estabelecidas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 dezembro de 2006, com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147/2014 de 07 de agosto de 2014, Lei nº 17.928, de 27 de dezembro de 2012, com base legal suplementar para o procedimento em andamento.

Na hipótese de não haver expediente na data acima, fica a presente licitação, automaticamente, transferida para o primeiro dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, salvo por motivo de força maior, ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercor Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador


HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Daniela Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA

13. No mesmo passo, no subitem 5.3.2, do Edital relacionada a Regularidade Fiscal e Trabalhista, estipula que as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14. Como também, no subitem 5.3.2.1 é expresso que, para comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, bastava a apresentação da Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

15. Verifica-se, outrossim, que a Recorrente atendeu à exigência do Edital para se valer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 na página 22 de sua documentação de habilitação/ou página 23 do documento scaneado.

→ Página 22

JUCEG Governo do Estado de Goiás
Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado de Goiás

BRASIL
empresário

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Confirmamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são válidas na data da sua expedição.

Nome Empresarial: HER CONSTRUTORA LTDA		Protocolo: 50020156158	
<small>NIRE: 50205410793 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada</small>			
NIRE (Sede) 50205410793	CNPJ 44.499.285/0001-22	Data de Ato Constitutivo 06/12/2021	Início de Atividade 02/12/2021
Endereço Completo Rua B, Nº S/N, QUADRA43 LOTE 24, RESIDENCIAL TRIUNFO - Goiânia/GO - CEP 75370-112			
Objeto Social CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRACAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL, OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, OBRAS DE FUNDACOES, OBRAS DE ALVENARIA, LIMPEZA EM PREDIOS E DOMICÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE E SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO EDIFÍCIOS EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA.			
Capital Social R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Capital Integralizado R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)	Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercon Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA

16. Ato contínuo, o subitem 5.3.3, 5.3.3.1 e 5.3.3.2, dispõe que se a documentação de empresas enquadradas nas categorias microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem alguma restrição, quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. Vejamos subitem do Edital.

5.3.1. Será admitida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação de certidão positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei.

5.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.3.2.1. Para efeito de comprovação da condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, ou quando houver alteração contratual que altere os dados da empresa, tais como: endereço, categoria, quadro societário, objeto comercial e capital, os licitantes deverão apresentar Certidão Simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado onde for a sede da Licitante, dentro dos últimos 06 (seis) meses, constando no referido documento a sigla ME ou EPP.

5.3.3 Se a documentação enviada nos termos do subitem anterior for proveniente de microempresa ou de empresa de pequeno porte e apresentar alguma restrição quanto à regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

5.3.3.1.A Declaração do vencedor de que trata o subitem anterior acontecerá no momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

5.3.3.2. A não-regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

17. Ou seja, esta Licitante/Recorrente não deveria ter sido inabilitada, mas sim habilitada com ressalvas, já que o próprio edital e a Lei Complementar nº 123/2006 estipulam que o termo inicial, para suprir a exigência de comprovação da Certidão Negativa seria no momento em que ela fosse declarada vencedora do certame e não injustamente na fase de habilitação.



HER CONSTRUTORA

18. Com efeito, diante da ausência de restrições legais e da expressa previsão do próprio Instrumento Convocatório, é incontroverso que a Lei Complementar nº 123/2006 se aplica à presente Concorrência Pública, devendo ser assegurada às licitantes enquadradas como ME ou EPP a fruição dos benefícios nela delineados.

19. Imperiosa se revela a conclusão no sentido da flagrante ilegalidade da decisão que inabilitou a Recorrente. Rememore-se, nesse ponto, que o fundamento único da inabilitação foi o alegado descumprimento do item 5.3, alínea "g", do Edital, ao passo que a Recorrente não apresentou certidão positiva e não negativa.

20. Nesse sentido, em múltiplas oportunidades recentes já reconheceram os Tribunais brasileiros que configura ilegalidade flagrante, consubstanciada em violação a direito líquido e certo, a inabilitação sumária de empresa enquadrada como ME ou EPP que, como a Recorrente, satisfaz todos os requisitos editalícios, para fruição das benesses legais, sem concessão do prazo para regularização da sua documentação fiscal afiançado pelo § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006. Veja-se no julgado abaixo reproduzido:

APELAÇÃO CÍVEL – MANDADO DE SEGURANÇA – Desistência do recurso – Exegese do artigo 998 do Novo Código de Processo Civil – Concorrência Pública nº 015/22 – Exclusão da impetrante da fase de habilitação, porque não apresentado documento destinado à comprovação da regularidade fiscal perante o FGTS – Impossibilidade – Empresa de pequeno porte que pode comprovar a sua regularidade fiscal até o momento da assinatura do contrato – Exegese dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital – Concessão da segurança – Sentença mantida – Desistência da apelação homologada e reexame necessário desprovido. (TJ-SP - APL: 10066922220238260477 Praia Grande, Data de Julgamento: 29/09/2023, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 29/09/2023). Grifos nossos.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE. Pretensão liminar que busca a suspensão da Concorrência Pública nº 015/22. Acolhimento pelo Juízo de primeiro grau. Empresa inabilitada por não ter apresentado prova de regularidade perante o FGTS na fase de habilitação. Descabimento. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercon Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA

e empresas de pequeno porte somente é exigida quando da assinatura do contrato, nos termos do art. 42 da LC 123/06. Precedente desta Corte de Justiça. Decisão mantida. Recurso não provido. (TJ-SP - AI: 21113999720238260000 Praia Grande, Relator: Osvaldo de Oliveira, Data de Julgamento: 10/07/2023, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 10/07/2023). Grifos nossos.

21. Todos esses fundamentos logram oferecer sólido amparo à pretensão recursal ora deduzida, já que a recorrente foi inabilitada por uma irregularidade formal e plenamente sanável.

22. Sendo assim, tal decisão está eivada de vício e ofende direito líquido e certo da Recorrente, eis que afronta o disposto no artigo 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as disposições do Edital.

23. Outrossim, esta recorrente com o propósito de não protelar este procedimento licitatório aproveita ato, para juntar sua CERTIDÃO MUNICIPAL NEGATIVA, no intuito de que esta respeitável Comissão de Permanente reconheça a ilegalidade de seu ato e declare sua nulidade, a fim de reconhecer a HABILITAÇÃO da recorrente.

IV – DOS PEDIDOS

24. Por todo o exposto, requer que seja conhecido e provido o presente recurso administrativo com pedido suspensivo.

25. Requer ainda, que em respeito aos ditames norteadores das licitações públicas, mister que esta respeitável Comissão de Permanente reconheça a ilegalidade de seu ato e declare a sua nulidade, com a finalidade de reconhecer a HABILITAÇÃO da recorrente, uma vez que houve o cumprimento das exigências editalícias, com fulcro no princípio da autotutela administrativa e artigo 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como as disposições do Edital.

HER CONSTRUTORA LTDA
RUA 08, QD 43 LT 24, RESID TRIUNFO,
GOIANIRA-GO, CEP 75.370-112
CNPJ 44.499.285/0001-22
TELEFONE: (62) 9.9394-3190
licitacoes.herconstrutora@gmail.com

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercon Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989



HER CONSTRUTORA

26. Por fim, caso não seja acatado o pedido acima formulado, REQUER que se digne V. Exa. de fazer remessa do presente recurso à autoridade que lhe for imediatamente superior, com o objetivo de que a mesma o aprecie, como de direito.

Documentos que acompanham a presente peça Recursal:

Doc.01 – Cópia CNH representante;

Doc.02 – Ata habilitação-Damianópolis-Recorrida;

Doc.03 – Certidão municipal negativa.

Damianópolis - GO, 06 de março de 2024.



Hercon Rodrigues Silveira

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n. 44.499.285/0001-22
Hercon Rodrigues Silveira
Diretor Comercial
RG n. 6945901
CPF n. 033.005.151-02

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Hercon Rodrigues Silveira
Sócio/Administrador



Danieli Bueno dos Santos

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ n. 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Departamento Jurídico
OAB/GO 55.989

HER CONSTRUTORA LTDA
CNPJ: 44.499.285/0001-22
Danieli Bueno dos Santos
Advogada OAB/GO: 55.989